TERMO DE CONTRATO Nº 439/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, Ribeirão Pires - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Sra. Secretária de Turismo, Sra. Helenice Aparecida Arruda da Silva, conforme Processo de Compras nº 2398/2023.

CONTRATADA: **DANIEL MONTEIRO LOPES 22413292829**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.478.587/0001-51, situada na Rua Carlo de Campo, nº 159, Apto. 003, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá – SP, CEP 09360-090, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Daniel Monteiro Lopes, portador do RG nº 43.267.473-1 e inscrito no CPF nº 224.132.928-29.

Apresentação: Show do Samba do Povo

Declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 8.666.93 e posteriores alterações, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS DE ARTES VISUAIS, ARTES CÊNICAS, ATIVIDADES ARTÍSTICAS LÚDICAS E INTERATIVAS E MÚSICOS DE DIFERENTES GÊNEROS MUSICAIS, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO SISTEMÁTICA DO CALENDÁRIO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. **DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** conforme calendário de festividades do Município de Ribeirão Pires.
- 2.2. **LOCAL**: Em diversos locais, ou seja, Capela Nossa Senhora do Pilar, Morro Santo Antônio, Tenda Multicultural Ayrton Senna, Vila do Doce, Parque Oriental, Paço Municipal e outros que por ventura a municipalidade venha realizar.
- 2.3. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovável por mais 12 (doze) meses, a critério da Administração, nos termos do inciso e II, artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 3.1. **VALOR**: A CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por integrante, não ultrapassando o limite de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) por apresentação, perfazendo o valor total estimado **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).
- 3.2. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 referente ao exercício de 2023 e exercício vindouro.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou crédito em conta bancária em nome do proponente, conforme os dados informados na contratação. Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação e entrega do Recibo ou Nota Fiscal, no caso de pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A CONTRATANTE se responsabiliza pela viabilização técnica do evento, fornecendo Palco, som e iluminação.
- 5.2. A CONTRATANTE se responsabiliza a dar o mesmo tratamento a todos os artistas que se apresentarem no evento.
- 5.3. A CONTRATADA se reserva ao direito de reduzir a apresentação em até 30% do tempo total.
- 5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, através de cheque nominal emitido pela Prefeitura em nome do contratado ou depositado em conta bancária do interessado.
- 5.5. A CONTRATADA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado do contrato em caso de atraso na execução do serviço ora contratado.
- 5.6. A CONTRATADA pagará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato em caso de inexecução total do serviço ora contratado.
- 5.7. A CONTRATADA deverá tratar com respeito e educação a equipe envolvida no evento.
- 5.8. A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento de tributos que se fizerem necessário, sendo obrigada a apresentar guias de recolhimento destes tributos, tais como ECAD ou SBAT, até a data do evento, ou documento que comprove a liberação destes pagamentos emitidos pelo próprio órgão recolhedor deste tributo, sob pena de incorrer nas multas contratuais pelo atraso ou inexecução do serviço.
- 5.9. São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com hospedagem, alimentação e transporte.
- 5.10. A CONTRATANTE está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da IMAGEM e SOM do artista objeto da contratação, para fins de divulgação publicitária e veiculação para o evento em programas televisivos, de rádio e/ou internet, bem como na imprensa escrita.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:
- 6.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 6.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 6.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados.
- 6.1.4. Atrasos injustificados no início dos serviços.
- 6.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços.
- 6.1.6. Subcontratação total do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE por escrito.
- 6.1.7. Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 6.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução.

- 6.1.9. Decretação de falência ou a instalação de insolvência civil.
- 6.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 6.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 6.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 6.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 6.3. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:
- 6.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.
- 6.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;
- 6.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 6.6. Constitui causa de suspensão do contrato:
- 6.6.1.A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo. Independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA SÉTIMA – RENUNCIA DE DIREITOS

7.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – FORÇA MAIOR

8.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA, não poderá subempreitar no seu todo, os serviços objetivados neste contrato, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas na "cláusula quinta".

- 9.2. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e posteriores atualizações, pelo edital de **Chamamento Público n.º 005/2023** inserta às fls. 39/53 do Processo de Compras n.º 2398/2023.
- 9.3. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida ou Recibo, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 28 DE JULHO DE 2023.

HELENICE APARECIDA ARRUDA DA SILVA Secretária de Turismo

DANIEL MONTEIRO LOPES 22413292829 CONTRATADA

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|----|
| 1) | 2) |
| RG | RG |

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: Daniel Monteiro Lopes 22413292829

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 439/2023

OBJETO: Credenciamento de artistas de artes visuais, artes cênicas, atividades artísticas lúdicas e interativas e músicos de diferentes gêneros musicais, para atender a programação sistemática do calendário de eventos e atividades culturais da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 28 de Julho de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Helenice Aparecida Arruda da Silva

Cargo: Secretária de Turismo

CPF: 058.616.448-02

| Assinatura: | | |
|-------------|--|--|
| | | |

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

| Nome: Helenice Aparecida Arruda da Silva Cargo: Secretária de Turismo CPF: 058.616.448-02 |
|---|
| Assinatura: |
| Pelo contratado: Nome: Daniel Monteiro Lopes Cargo: Representante Legal CPF: 224.132.928-29 RG: 43.267.473-1 Data de Nascimento: 05/12/1982 Endereço Residencial: Rua Carlo de Campo, nº 159, Apto. 003, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá – SP Telefone: (11) 96115-1305 |
| Assinatura: |
| ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Helenice Aparecida Arruda da Silva Cargo: Secretária de Turismo CPF: 058.616.448-02 |
| Assinatura: |
| GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Helenice Aparecida Arruda da Silva Cargo: Secretária de Turismo CPF: 058.616.448-02 |
| Assinatura: |